



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE DESTERRO - ESTADO DA PARAÍBA
Atos do Poder Executivo
Criado Pela Lei Nº 016/1997 de 11 de março de 1997

DESTERRO/PB

Edição nº Especial Licitação

Período: de 27 de maio de 2026

LICITAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

TERMO DE REVOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 06/2025

A Prefeita Municipal de Desterro/Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e em acordo com a Lei de Licitações, nº 14.133/2021 resolve REVOGAR o processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico de Nº 06/2025 - Processo Administrativo 28/2025, com base no decreto municipal 05/2026, artigo no artigo 165, inciso I, alínea "d" da já citada Lei e das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal:

Art. 165 – Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I – d) anulação ou revogação da licitação;

Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”.

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou “revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial” (grifo nosso).

O procedimento licitatório está sujeito a autotutela, podendo ser revogado ou anulado. É no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021 que este princípio se confirma na licitação:

Art. 71 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

II- revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

§ 2º - O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§3º - Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

Conforme ensina Marçal Justen Filho “na revogação, o desfazimento do ato administrativo não decorre de vício ou defeito. Aliás, muito pelo contrário. Somente se alude à revogação se o ato for válido e perfeito: se defeituoso, a Administração deverá efetivar sua anulação. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público”.

No presente caso o objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESALOJAMENTO DE AVES, LIMPEZA, RETIRADA E INSINERAÇÃO DE NINHOS, LIMPEZA DE FÓRRO E SANITIZAÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DESTERRO-PB. O referido processo teve o Edital publicado no Diário Oficial do Município, no Diário Oficial do Estado, em jornal de grande circulação e no Portal Nacional de Contratações Públicas. Ocorrendo dentro dos prazos adequados.

A revogação do Pregão Eletrônico mostra-se medida necessária e juridicamente adequada, em observância ao princípio da autotutela administrativa e ao disposto na Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a superveniência de razões de interesse público devidamente comprovadas no curso do procedimento licitatório. Verificou-se a necessidade de reavaliação do objeto, em decorrência do decreto executivo 05/2026 que determina a revogação dos procedimentos de contratação de empresas investigadas na operação viga mestra bem como, com vistas à sua melhor adequação às demandas da Administração, bem como à otimização dos recursos públicos e à ampliação da competitividade, fatores que podem comprometer a vantajosidade da contratação caso o certame prossiga nos moldes originalmente estabelecidos. Assim, a

revogação do certame se impõe como medida prudente e preventiva, resguardando a legalidade, a eficiência e o interesse público primário.

Desse modo, a revogação do presente processo licitatório se dá por razões de interesse público devidamente justificadas, visando à reelaboração do processo.

Assim, diante da motivação acima descrita, tem-se a REVOGAÇÃO do referido processo licitatório.

Desterro - PB, 26 de maio de 2026

TIAGO SIMÕES DOS SANTOS
Prefeito Constitucional

TERMO DE REVOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 18/2025

A Prefeita Municipal de Desterro/Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e em acordo com a Lei de Licitações, nº 14.133/2021 resolve REVOGAR o processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico de Nº 18/2025 - Processo Administrativo 51/2025, com base no decreto municipal 05/2026, artigo no artigo 165, inciso I, alínea “d” da já citada Lei e das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal:

Art. 165 – Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I – d) anulação ou revogação da licitação;

Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”.

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou “revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial” (grifo nosso).

O procedimento licitatório está sujeito a autotutela, podendo ser revogado ou anulado. É no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021 que este princípio se confirma na licitação:

Art. 71 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

II- revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

§ 2º - O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§3º - Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

Conforme ensina Marçal Justen Filho “na revogação, o desfazimento do ato administrativo não decorre de vício ou defeito. Aliás, muito pelo contrário. Somente se alude à revogação se o ato for válido e perfeito: se defeituoso, a Administração deverá efetivar sua anulação. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público”.

No presente caso o objeto é a CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO DE POSTES NA URBANIZAÇÃO DAS ENTRADAS NO MUNICÍPIO DE DESTERRO-PB. O referido processo teve o Edital publicado no Diário Oficial do Município, no Diário Oficial do Estado, em jornal de grande circulação e no Portal Nacional de Contratações Públicas. Ocorrendo dentro dos prazos adequados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
DESTERRO/PB
Administração:

Tiago Simões dos Santos
Prefeito Constitucional



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE DESTERRO - ESTADO DA PARAÍBA

Atos do Poder Executivo

Criado Pela Lei Nº 016/1997 de 11 de março de 1997

DESTERRO/PB

Edição nº Especial Licitação

Período: de 27 de maio de 2026

A revogação do Pregão Eletrônico mostra-se medida necessária e juridicamente adequada, em observância ao princípio da autotutela administrativa e ao disposto na Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a superveniência de razões de interesse público devidamente comprovadas no curso do procedimento licitatório. Verificou-se a necessidade de reavaliação do objeto, em decorrência do decreto executivo 05/2026 que determina a revogação dos procedimentos de contratação de empresas investigadas na operação viga mestra bem como, com vistas à sua melhor adequação às demandas da Administração, bem como à otimização dos recursos públicos e à ampliação da competitividade, fatores que podem comprometer a vantajosidade da contratação caso o certame prossiga nos moldes originalmente estabelecidos. Assim, a revogação do certame se impõe como medida prudente e preventiva, resguardando a legalidade, a eficiência e o interesse público primário.

Desse modo, a revogação do presente processo licitatório se dá por razões de interesse público devidamente justificadas, visando à reelaboração do processo.

Assim, diante da motivação acima descrita, tem-se a **REVOGAÇÃO** do referido processo licitatório.

Desterro - PB, 26 de maio de 2026

TIAGO SIMÕES DOS SANTOS
Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 60/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO, CNPJ Nº 08.925.968/0001-30 E CUSTOMED PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 32.407.715/0001-50.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DESTERRO – PB.

Valor Global: Valor Global: R\$ 106.975,00 (cento e seis mil novecentos e setenta e cinco reais).

VIGÊNCIA: 26/05/2026 à 26/05/2027.

Desterro - PB, 26 de maio de 2026

TIAGO SIMÕES DOS SANTOS
Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 61/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO, CNPJ Nº 08.925.968/0001-30 E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BANDEIRANTE LTDA, CNPJ Nº 40.328.532/0001-77.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DESTERRO – PB.

Valor Global: R\$ 717.651,30 (setecentos e dezessete mil seiscentos e cinquenta e um reais e trinta centavos).

VIGÊNCIA: 26/05/2026 à 26/05/2027.

Desterro - PB, 26 de maio de 2026

TIAGO SIMÕES DOS SANTOS
Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 62/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO, CNPJ Nº 08.925.968/0001-30 E ENDOMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 70.104.344/0001-26.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DESTERRO – PB.

Valor Global: R\$ 71.001,78 (setenta e um mil, um real e setenta e oito centavos).

VIGÊNCIA: 26/05/2026 à 26/05/2027.

Desterro - PB, 26 de maio de 2026

TIAGO SIMÕES DOS SANTOS
Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 63/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO, CNPJ Nº 08.925.968/0001-30 e PHARMAPLUS LTDA, CNPJ Nº 03.817.043/0001-52.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DESTERRO – PB.

Valor Global: R\$ 6.021,00 (seis mil e vinte e um reais).

VIGÊNCIA: 26/05/2026 à 26/05/2027.

Desterro - PB, 26 de maio de 2026

TIAGO SIMÕES DOS SANTOS
Prefeito Constitucional

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DESTERRO/PB**

Administração:

Tiago Simões dos Santos
Prefeito Constitucional